



ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES
DIRETORIA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



PORTARIA INTERNA ECA Nº 31/2014

Cancela e substitui a Portaria Interna ECA Nº14/2011

Dispõe sobre as normas para criação, funcionamento, renovação e desativação de Grupos de Pesquisa da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo.

A Diretora da Escola de Comunicações e Artes, conforme deliberado pela Congregação da Escola, em reunião realizada em 26.11.2014, e de acordo com o estatuto de recomendações da Pró-Reitoria de Pesquisa da USP, baixa a seguinte portaria:

NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA CRIAÇÃO, FUNCIONAMENTO, RENOVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA/ESTUDOS.

Capítulo 1

Da natureza e das finalidades

Art. 1º - Os grupos de pesquisa/estudos são vinculados à Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, instituídos com a finalidade de fomentar e desenvolver estudos e projetos de pesquisa avançados em Comunicações e Artes, em benefício do impulso desses campos científicos e artísticos do saber e da sociedade em geral.

§ 1º - O termo adotado **Grupo de Pesquisa/Estudos** é uma designação genérica que procura abarcar as diversidades de nomenclaturas através das quais os pesquisadores costumam se constituir. Em consonância com a regulamentação dos Núcleos de Apoio à Pesquisa da Universidade de São Paulo, conforme resolução nº 3657, de 15 de fevereiro de 1990, a denominação "Núcleo" não deverá ser aplicada aos grupos de pesquisa/estudos, uma vez que são diretamente ligados à Reitoria.

§ 2º - Todos os grupos de pesquisa/estudos deverão apresentar seu próprio Regimento.

Art. 2º - As propostas de criação de grupos de pesquisa/estudos deverão ser apresentadas à Comissão de Pesquisa que as enviará posteriormente à Direção da ECA para anuência. As propostas devem conter:

- I – o Regimento criado para seu funcionamento, que deve estar de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pela Escola;
- II – a relação dos pesquisadores integrantes dos grupos de pesquisa/estudos, com os respectivos currículos (plataforma Lattes);
- III – aprovação do Conselho Departamental ao qual pertence o coordenador;
- IV – anuência da instância responsável em caso de uso de dependências ou Equipamentos da Unidade ou Departamento;
- V – a obediência, em sua instalação, ao que está disposto no Artigo 11º do Capítulo 5 deste Regimento.

Art. 3º - Os grupos de pesquisa/estudos terão o seu funcionamento subordinado ao cumprimento dos seus programas de atividades, em perfeita harmonia com o funcionamento dos outros órgãos responsáveis pela pesquisa acadêmica na Escola de Comunicações e Artes e na Universidade de São Paulo.



Capítulo 2 Da Constituição

Art. 4º - Poderão integrar os grupos de pesquisa/estudos:

I – docentes/pesquisadores da ECA-USP, em exercício ou aposentados;

II – docentes/pesquisadores, vinculados ou não a outras instituições de pesquisa nacionais ou estrangeiras;

III – alunos de graduação ou pós-graduação da ECA-USP ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras, na qualidade de especialistas e de auxiliares temporários de pesquisa.

Capítulo 3 Da Estrutura, Administração e Competência

Art 5º - Os grupos de pesquisa/estudos deverão ter uma Coordenadoria Científica.

Art. 6º - A Coordenadoria Científica dos grupos de pesquisa/estudos será constituída minimamente por um Coordenador de reconhecida competência científica e/ou artística, portador no mínimo do título de Doutor e vínculo institucional com a ECA. Poderá também ter um vice-coordenador, com ou sem vínculo institucional com a ECA.

§ 1º - A forma de provimento do cargo de Coordenador e de eventuais Membros da Coordenadoria Científica, assim como a duração dos mandatos e formas de recondução de seus membros deverão estar definidas no Regimento dos grupos de pesquisa/estudos.

§ 2º - Os Coordenadores aposentados devem ter aprovado o Termo de Adesão e de Permissão de Uso, do qual conste a referida atividade de pesquisa.

§ 3º - No caso do vice-coordenador ser externo a ECA este poderá substituir o coordenador interinamente por um prazo de no máximo 6 (seis) meses.

§ 4º - Em caso de impedimento definitivo do coordenador, o grupo deverá proceder à sua substituição no prazo máximo de 3 (três) meses, respeitando-se as condições expressas neste artigo.

Art. 7º - A Coordenadoria Científica poderá assessorar-se de consultores científicos, artísticos, técnicos ou administrativos externos ao seu quadro, conforme dispuser o Regimento dos grupos de pesquisa/estudos, respeitando todas as legislações e normas em vigor.

Art. 8º - Cabe à Coordenadoria Científica:

I – supervisionar o cumprimento do programa dos grupos de pesquisa/estudos;

II – gerir administrativa e financeiramente os grupos de pesquisa/estudos, responsabilizar-se pela prestação de contas, havendo eventual custeio e apoio por parte da instituição, requerida pela Comissão de Pesquisa, pela Direção da ECA-USP e pelo Departamento, sempre que solicitado;

III – decidir sobre a incorporação de novos projetos e alterações programáticas;

IV – decidir sobre a incorporação ou desligamento de participantes dos grupos de pesquisa/estudos, conforme dispuser seu Regimento;

V – distribuir bolsas de apoio à pesquisa de acordo com as normas vigentes da Universidade de São Paulo;

VI – encaminhar à Comissão de Pesquisa, bianualmente ou sempre que solicitado, os relatórios de atividades científicas/artísticas e administrativas para posterior aprovação da Congregação da Escola;

VII – representar os grupos de pesquisa/estudos perante os órgãos superiores.



Capítulo 4 Do financiamento

Art. 9º - Para a consecução de seus objetivos, os grupos de pesquisa/estudos poderão buscar financiamento junto a fontes externas à Universidade de São Paulo, por meio de fundos, linhas de financiamento de pesquisa, solicitação de apoios às agências de fomento ou outros, nos moldes previstos pela legislação vigente na ECA e na USP.

Art. 10º - Os grupos de pesquisa/estudos poderão celebrar acordos de cooperação nos moldes previstos pela legislação vigente na ECA e na USP, com entidades de direito público ou privado, de direito interno ou internacional, para aplicação direta e exclusiva para manutenção e execução de seus projetos e, também, para suporte administrativo, observado o disposto no conjunto dos artigos deste Regimento.

Capítulo 5 Da Instalação dos Grupos de Pesquisa/Estudos

Art. 11º - A aprovação da criação e/ou implantação de grupos de pesquisa/estudos na ECA/USP deve atender ao que determina o Artigo 2º deste Regimento e dependerá dos seguintes procedimentos:

- I – o Regimento dos grupos de pesquisa/estudos proposto deve ser coerente com as normas vigentes estabelecidas pela ECA-USP, conforme Portaria da Direção;
- II – a proposição da criação dos grupos de pesquisa/estudos deve ter sido aprovada pela Comissão de Pesquisa da ECA-USP;
- III – a Comissão de Pesquisa da ECA-USP emitirá um parecer que será encaminhado para aprovação e homologação da Congregação da Escola;
- IV – uma vez aprovados pela Congregação, caberá à Direção da Escola emitir uma Portaria instalando e certificando os referidos grupos de pesquisa/estudos;
- V – caberá à Direção da ECA-USP e aos Departamentos, sempre que possível, oferecer condições de infraestrutura física para o pleno funcionamento dos grupos de pesquisa/estudos aprovados em todas as instâncias previstas neste Regimento.

Capítulo 6 Da Renovação e Desativação dos Grupos de Pesquisa/Estudos

Art. 12º - Os grupos de pesquisa/estudos terão seu funcionamento renovado a cada 2 (dois) anos, considerados os relatórios científicos/artísticos apresentados ao final de cada período.

Art. 13º - Os grupos de pesquisa/estudos poderão ter suas atividades encerradas pela Comissão de Pesquisa nas seguintes circunstâncias:

- I – conclusão de seu programa de trabalho homologado pela Congregação da ECA-USP;
- II – decisão da Congregação ECA-USP, subsidiada pela Comissão de Pesquisa, em função do não cumprimento de quaisquer requisitos deste Regimento.

Art. 14º - A desativação de um grupo de pesquisa/estudos, deve ser aprovado pelo Conselho Departamental do Coordenador e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Pesquisa que a endereçará à Direção da ECA para anuência. Os equipamentos e bens adquiridos continuarão patrimoniados na ECA.



ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES
DIRETORIA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO




Capítulo 7 Das Disposições Gerais

Art. 15º - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção e pela Comissão de Pesquisa da ECA-USP, ouvidos os departamentos e os coordenadores científicos dos grupos de pesquisa/estudos, quando necessário.

Art. 16º - Devem ser criados meios para apresentação e difusão dos trabalhos desenvolvidos pelos grupos de pesquisa/estudos.

São Paulo, 26 de novembro de 2014.


Profa. Dra. Margarida Maria Krohling Kunsch
Diretora